

ESTATUTO DA COORDENADORIA ECUMÊNICA DE SERVIÇO

Conforme já noticiado pelo CEI (ver edição de julho 1973), o Estatuto da Coordenadoria Ecumênica de Serviço (CESE) foi aprovado pelos representantes das cinco entidades fundadoras. A sede da CESE está sendo instalada no Nordeste (em Salvador, Bahia). Publicamos o Estatuto no intuito de esclarecer os nossos leitores não somente sobre a orientação que CESE pretende seguir como também sobre a sua organização. Maiores informações poderão ser solicitadas ao Sr. Enilson Rocha Souza, Coordenador Executivo da CESE, Caixa Postal 350, 40000 — Salvador, BA.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1.º — Com a denominação de Coordenadoria Ecumênica de Serviço, CESE, é criada uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelo presente Estatuto.

Art. 2.º — A CESE tem sua sede e foro na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 3.º — O tempo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS FINS DA SOCIEDADE

Art. 4.º — A CESE é uma sociedade filantrópica com diretrizes baseadas no

Encontro-Consulta sobre a Ajuda Inter-Eclesiástica Norte-Nordeste do Brasil, realizado em Salvador, Bahia, em 1972, e tem a finalidade de estudar, pesquisar, assistir, avaliar, promover e coordenar projetos destinados à promoção da vida integral do homem na sociedade, nos moldes da fé cristã, em todo o território nacional, especialmente no Norte e Nordeste do Brasil, sem discriminação social, econômica, religiosa ou racial.

Art. 5.º — Dentro de suas finalidades e das diretrizes referidas no Artigo 4.º, a CESE dá prioridade a projetos relacionados com processos de desenvolvimento que assegurem a participação da comunidade no planejamento, implementação, produção e administração do empreendimento específico.

Art. 6.º — Cabe à CESE implementar projetos destinados a dar socorro imediato a vítimas de sinistros e de situa-

ções sociais dramáticas, causadas pelo homem ou pela natureza.

Art. 7.º — A CESE pode estimular, coordenar e avaliar projetos e fomentar esforços para renovação teológica e pedagógica que contribuam para alcançar a sua finalidade.

Art. 8.º — A CESE mantém relações com agências de ajuda mútua e instituições congêneres, nacionais ou internacionais, para a consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 9.º — O patrimônio da CESE é constituído de bens móveis e imóveis.

§ 1.º — A alienação dos imóveis havidos pela CESE, só pode ser efetivada com autorização da Assembléa Geral, ouvida a Diretoria.

§ 2.º — As doações em dinheiro, rendas eventuais, dotações, legados, contribuições especiais, são aplicadas na consecução dos objetivos da CESE, a critério de sua administração.

Art. 10 — Incorporam-se ao patrimônio da CESE:

- a) As doações de qualquer natureza;
- b) Todos os bens móveis e imóveis, semoventes e outros valores adquiridos por compra, troca ou legado.

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS

Art. 11 — São membros natos da CESE as Igrejas brasileiras filiadas ao Conselho Mundial de Igrejas que expressamente o desejarem, a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil e outras Igrejas ou entidades congêneres que assinarem a ata de fundação.

§ 1.º — Os membros da CESE de entidades filiadas ao Conselho Mundial de

Igrejas e a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil têm direito a dois representantes e os outros a um.

§ 2.º — Todos os representantes dos membros da CESE compõe a Assembléa Geral da sociedade e têm direito ativo e passivo de voto.

Art. 12 — A admissão de membros é da competência da Assembléa Gral, ouvida a Diretoria.

Art. 13 — As entidades membros da CESE são representadas por pessoas físicas por elas designadas.

Art. 14 — Os membros da CESE não respondem pessoal ou subsidiariamente pelos compromissos da sociedade.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15 — A Assembléa Geral é o órgão supremo da sociedade, sendo de sua competência, especialmente:

- a) eleger a Diretoria;
- b) autorizar a transferência, a qualquer título, de bens imóveis ou a constituição de ônus sobre os mesmos, sendo necessário, para este fim, o voto favorável de 2/3 dos membros;
- c) designar auditoria;
- d) aprovar as contas, relatórios e orçamentos de cada exercício;
- e) admitir e demitir membros;
- f) deliberar sobre alteração do Estatuto e dissolução da sociedade.

Art. 16 — A Assembléa Geral se reúne ordinariamente ao menos uma vez por ano, e sua convocação é feita por edital com antecedências de ao menos 45 dias.

§ Único — As Assembléas Gerais Ordinárias funcionam com quorum de pelo menos metade dos membros.

Art. 17 — As Assembléias Gerais Extraordinárias são convocadas pela Diretoria, por iniciativa própria, ou a pedido de 2/3 dos membros, com pelo menos 15 dias de antecedência, por edital de convocação.

§ Único — As Assembléias Gerais Extraordinárias funcionam com quorum de pelo menos dois terços dos membros, em qualquer convocação.

Art. 18 — As Assembléias Gerais Ordinárias se reúnem em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 dos membros da sociedade, e em segunda convocação, após uma hora, com pelo menos metade dos membros.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19 — A sociedade é administrada por uma Diretoria, tendo a seus serviços um Coordenador Executivo e uma Comissão Especial de Projetos (CEPRO).

Art. 20 — A Diretoria é eleita entre os representantes dos membros da CESE, em reunião da Assembléia Geral, com mandato de dois anos e se constitui de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Vogal.

Art. 21 — São deveres e atribuições da Diretoria:

- a) zelar pela boa aplicação dos auxílios e subvenções destinados à CESE e cuidar da boa administração do seu patrimônio;
- b) contratar o Coordenador Executivo;
- c) aprovar projetos encaminhados pelo Coordenador Executivo e encaminhá-los aos órgãos de apoio;

d) aprovar os membros da CEPRO indicados pelo Coordenador Executivo;

e) elaborar o Regimento Interno e submetê-lo à aprovação da Assembléia Geral;

f) aprovar a contratação e/ou a demissão de pessoal sugeridas pelo Coordenador Executivo;

g) aprovar orçamento e previsão orçamentária, encaminhados pelo Coordenador Executivo;

h) apresentar relatório anual das atividades da CESE à Assembléia Geral;

i) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 22 — Compete ao Presidente:

a) representar a sociedade legal, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

b) convocar e presidir as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria;

c) assinar as atas juntamente com o secretário;

d) praticar com o Tesoureiro o previsto no Artigo 25.

Art. 23 — Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos.

Art. 24 — Compete ao Secretário redigir as atas das reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria e assiná-las juntamente com o Presidente.

Art. 25 — Compete ao Tesoureiro:

a) supervisionar todo o movimento econômico-financeiro da entidade;

b) contrair obrigações em nome da CESE, ouvida a Diretoria;

c) juntamente com o Presidente ou o seu procurador, emitir, endossar cheques, movimentar e encerrar contas bancárias, proceder a retirada de depósitos, receber e dar quitação de tudo quanto for devido à CESE, a qualquer título.

§ Único — O Tesoureiro desempenha suas atividades pessoalmente ou, em casos especiais, por pessoas conjuntamente credenciadas por procuração assinada por ele e pelo Presidente.

Art. 26 — Compete ao Vogal substituir o secretário e/ou o tesoureiro em seus eventuais impedimentos.

Art. 27 — A Diretoria presta contas anualmente à Assembléia Geral Ordinária, na forma deste Estatuto e do Regulamento Interno.

Art. 28 — O Coordenador Executivo é contratado pela Diretoria, cabendo-lhe:

a) gerir toda a administração interna da CESE;

b) sugerir à Diretoria os nomes para a Comissão Especial de Projetos (CEPRO);

c) convocar e presidir as reuniões da CEPRO, bem como analisar, apreciar e assessorar os projetos vinculados à CESE;

d) encaminhar à Diretoria os projetos apreciados pela CEPRO e, caso aprovados, endereçá-los aos órgãos de apoio;

e) sugerir à Diretoria a admissão ou demissão de pessoal;

f) em caso de urgência inadiável, admitir ou demitir pessoal "ad referendum" da Diretoria.

Art. 29 — A CEPRO é constituída de, no máximo, sete técnicos, preferencialmente de filiação eclesíástica definida e que desenvolvam atividades na região do Norte e Nordeste do País.

Art. 30 — Compete à CEPRO assessorar o Coordenador Executivo na avaliação e apreciação técnicas de projetos.

CAPÍTULO VII

DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 31 — Este Estatuto só pode ser reformado no todo ou em parte pela Assembléia Geral Extraordinária, por voto favorável de 2/3 dos membros, atendendo a legislação vigente e ao seguinte:

a) iniciativa da Diretoria ou Assembléia Geral, ouvida a Diretoria;

b) conformidade com os objetivos fixados originalmente.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 32 — A sociedade só pode ser dissolvida por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada, mediante voto favorável de pelo menos 2/3 dos membros.

Art. 33 — Em caso de dissolução da sociedade, os bens existentes serão distribuídos, segundo decisão da Assembléia Geral Extraordinária, para instituições congêneres do país, devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviço Social.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 — Não são distribuídos lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores e associados sob nenhuma forma ou pretexto. Seus eventuais resultados são aplicados no país.

Art. 35 — Os casos omissos são resolvidos pela Diretoria "ad referendum" da Assembléia Geral, de acordo com os dispositivos legais.

Art. 36 — Toda e qualquer deliberação que implique em alienação de bens imóveis, gravame de ônus real ou aceitação de doações condicionadas ou onerosas, só é válida com a aprovação de 2/3 dos membros da Assembléia Geral, após pronunciamento favorável da Diretoria.

Art. 37 — A primeira Diretoria é eleita na primeira reunião que cria a CESE e que aprova o Estatuto.

§ Único — O quorum para a eleição da primeira Diretoria é formado por um representante de cada entidade membro.